



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**Ofício nº 206/2.023**  
**Gabinete do Prefeito**  
**À Câmara Municipal**



São José da Barra, 23 de outubro de 2023.

*Senhor Presidente,*

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar em anexo o Projeto de Lei Ordinária nº 054/2023, para apreciação e posterior votação em regime de urgência, o que fica requerido.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Paulo Sergio Leandro de Oliveira**  
**Prefeito do Município**



**Exmo. Sr.**  
**Deusmar Raimundo de Moraes**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 054/2023**



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra,

Submeto à apreciação de V. Exa. Projeto de Lei que prevê concessão de uso de espaços públicos localizados na “Praia Ponta da Serra”.

São José da Barra é uma cidade turística. Nos últimos anos a administração municipal vem buscando meios de incrementar os atrativos turísticos locais, buscando sempre a inovação e a melhoria do turismo local.

A proposta do projeto de lei vem ao encontro da necessidade de sempre potencializar e reestruturar os roteiros e atrativos na cidade, desta forma, ampliando não só o setor turístico, mas também o econômico.

A permissão para a concessão da Prainha permitirá à exploração do espaço para empreendimentos gastronômicos e afins, comerciais e turísticos para visitantes. Com isso, ampliando o rol de atrativos turísticos em uma das áreas mais bonitas do Lago de Furnas.

A permissão para conceder a Prainha à iniciativa privada será fundamental para a ampliação de oferta de turismo para a cidade.

Trata-se de mais um importante passo rumo à implementação do complexo turístico planejado para o referido local, também conhecido como “Prainha”, o que atenderá aos anseios de toda a população local, sendo mais um atrativo de lazer, bem como promoverá o desenvolvimento da economia do município, considerando que o local será mais um ponto turístico de grande importância no Lago de Furnas.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a necessidade de iniciarmos as atividades no local com a maior previdade possível, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência.

No mais, renovamos protestos de elevada estima.

São José da Barra, 23 de outubro de 2023.

  
**Paulo Sergio-Leandro de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA-MG  
publicado em 24/10/2023 por  
afixação no quadro de avisos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROJETO DE LEI Nº 054/2.023**

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA  
Publicado em 24/10/2023 por  
afixação no quadro de avisos

*Autoriza o Município de São José da Barra a outorgar a terceiro, mediante licitação, concessão de uso de espaços públicos localizados na “Praia Ponta da Serra”, instituindo as regras de uso turístico sustentável, e dá outras providências.*

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Complexo Turístico Praia Ponta da Serra – CTPPS, localizado na Zona Rural do Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, com uma área aproximada de 13,8491 ha.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a terceiro, mediante licitação, na modalidade pertinente, concessão de uso de espaço público dos espaços e serviços turísticos a serem operados no Complexo Turístico Praia Ponta da Serra (CTPPS), sob administração do município, ficando os concessionários vencedores obrigados, dentre outros, à manutenção, operação e prestação de serviços correspondentes ao seu respectivo setor, seguindo todas as regras, condutas e normas de funcionamento impostas pelo poder executivo municipal.

Parágrafo único. A concessão de que trata o caput deste artigo será precedida de uma importância a título de pagamento pela outorga, podendo ser em parcela única ou participação do poder concedente nos resultados da exploração, mediante regulamentação em Decreto.

Art. 3º A autorização prevista no art. 1º, caput, desta Lei, refere-se a 01 (um) concessionário por setor operacional pertence ao Complexo Turístico Praia Ponta da Serra, totalizando 07 (sete) concessões, sendo:

I – Setor de controle, recepção, estacionamento e agência/operadora receptiva de passeios turísticos;

II – 05 Quiosques e serviços de praia;

III – Restaurante e serviço de praia;

§ 1º Cada concessionário será responsável pelos serviços de manutenção, conservação e zeladoria de seus respectivos setores.

§ 2º O candidato poderá concorrer e tomar posse de mais de um setor operacional disposto em lei.

§ 3º Havendo desistência formal do vencedor de cada setor operacional, será automaticamente convocado o segundo colocado e assim sucessivamente. A



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais



desistência por um ou mais setores operacionais não implica na desistência dos demais.

Art. 4º O concessionário vencedor da operação de cada setor do complexo turístico que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no edital será declarado desistente.

Art. 5º Poderão participar do processo de concessão pessoas jurídicas de direito privado, incluindo as sem fins lucrativos, desde que atendam às exigências de qualificação mínimas previstas nos regulamentos e editais.

Art. 6º Os concessionários não poderão alterar a finalidade principal do bem, devendo realizar a manutenção do local e promover a oferta de serviços e equipamentos turísticos aos interessados dentro do perímetro delimitado para sua concessão no complexo turístico Praia Ponta da Serra, conforme as exigências do Poder Executivo Municipal devidamente estipuladas por decreto, termo de concessão ou portarias.

Parágrafo único. A manutenção, conservação e limpeza dos espaços em comum, ficarão a cargo de todos os concessionários.

Art. 7º Fica vedada a realização de futuras obras, reformas, melhorias, ampliações ou quaisquer outras benfeitorias pelos concessionários nos espaços objeto das concessões, ainda que a construção seja de responsabilidade do concessionário, sem a autorização prévia e expressa do Município.

Art. 8º Os concessionários deverão realizar obras e benfeitorias em seus respectivos setores de acordo com o exigido pelo Poder Executivo Municipal através de decreto e termo de referência de concessão.

Parágrafo único. As benfeitorias necessárias, após o início da concessão, serão de responsabilidade do concessionário, devendo ser previamente comunicadas por este e autorizadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Todos os projetos referentes às obras, inclusive das benfeitorias, deverão ser aprovados pelo setor de engenharia e órgão oficial de turismo municipal, atendendo aos critérios de exigência do Termo de Referência do Edital de Licitação e à legislação aplicável ao tema, principalmente em relação à garantia da acessibilidade dentro do CTPPS.

Art. 10. Todas as benfeitorias, devidamente autorizadas pelo Município, serão feitas por conta exclusiva do concessionário.

Art. 11. Os setores que forem adequados fisicamente ou ampliados por conta e risco exclusivo do interessado não terão direito a reembolso ou qualquer indenização por parte do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais



Parágrafo único. As obras executadas nos setores ficarão a eles incorporadas, passando a integrar o patrimônio do Município e não poderão modificar os projetos arquitetônicos das edificações.

Art. 12. O concessionário será responsável pela reparação dos danos por ele ocasionados em razão do uso, da realização de obras, reformas, melhorias e ampliações nos imóveis, estruturas e ambientes do setor de sua concessão ou dos demais setores do complexo turístico, devendo, ao fim de sua concessão por qualquer natureza, entregar os bens contidos no seu setor nas mesmas condições em que os recebeu, reparando os danos decorrentes da depreciação ocasionada pelo uso e operação da concessão.

Art. 13. O Edital deverá evidenciar os procedimentos do concessionário e do funcionamento do Complexo Turístico Praia Ponta da Serra, quanto às condições mínimas de higiene, segurança, estrutura, logística, acesso, mobilidade, regras e condutas. É de responsabilidade do concessionário o cumprimento das normas previstas pelo poder concedente, bem como o cumprimento de outras normas aplicáveis ao CTPPS, quanto à higiene, segurança, mobilidade, meio ambiente, dentre outras.

§ 1º As normas de funcionamento impostas pelo Poder Executivo Municipal serão indicadas através da regulamentação apropriada a cada caso, como decretos, termos de referência ou portarias.

§ 2º No que for cabível, quanto ao atendimento aos usuários, os concessionários do CTPPS deverão observar o atendimento prioritário previsto na Lei Federal nº 10.048 de 2000 e no Decreto Federal nº 5.296 de 2004 e a Lei Federal nº 10.098 de 2000.

Art. 14. A presente concessão terá validade de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos, se houver interesse.

Art.15. Fica autorizada a cobrança de uma tarifa por parte do concessionário responsável pelo setor de recepção, controle, estacionamento e agência/operadora receptiva de passeios turísticos, para o acesso ao complexo turístico, aos usuários do espaço que optarem acessar o local por veículos terrestres ou náuticos, sendo que:

Parágrafo único. As regras sobre a tarifação e/ou isenção para uso dos mobiliários, equipamentos, estruturas, ambientes e serviços dentro do complexo turístico serão definidas em regulamentação específica.

Art. 16. Fica autorizado a exploração econômica pelos serviços, experiências e operação de atividades turísticas ofertados pelos concessionários dentro do complexo turístico, nos termos da regulamentação específica.

Art. 17. Entendem-se como serviços, experiências e operação de atividades turísticas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



- I – Serviços de fornecimento de alimentos e bebidas;
- II – Serviços de locação de equipamentos de praia como fornecimento de mesas, cadeiras e guarda-sóis, nos espaços a serem definidos na regulamentação;
- III – Comercialização de produtos e souvenirs;
- IV – Espaço para estacionamento privado;
- V – Serviços de comercialização de passeios;
- VI – Outros que se julgarem necessários no processo de desenvolvimento turístico sustentável do complexo turístico e previstos na regulamentação específica.

Art. 18. As concessões de que trata a presente Lei ficam condicionadas à observância de todas as Leis, normas e regras ambientais, culturais e à obtenção das licenças que forem necessárias perante os órgãos competentes.

§ 1º O não cumprimento da exigência deste artigo revogará de imediato a concessão constante do caput do art. 2º desta Lei, sem qualquer indenização por parte do Poder Concedente.

§ 2º O Município anualmente verificará o cumprimento dos objetivos da concessão, o cumprimento das cláusulas do contrato de concessão e de normas culturais e ambientais, podendo proceder na forma do parágrafo anterior caso a finalidade não seja cumprida.

Art. 19. Os Concessionários terão um prazo, estipulado pelo município através de decreto, a partir da data de assinatura do contrato de concessão, para implementar as regras, atender às condições, qualificações, certificações e demais exigências municipais previstas nesta Lei e na regulamentação.

Parágrafo único – O não cumprimento da exigência de que trata o caput deste artigo, acarretará na cassação da concessão, sem que caiba ao concessionário direito à indenização das benfeitorias realizadas neste período, devendo os bens e serviços do respectivo setor ser objeto de nova licitação.

Art. 20. O concessionário vencedor fica autorizado a firmar parcerias, convênios e/ou contratos com outras empresas e/ou instituições, desde que não envolva, sob qualquer forma, a transferência da concessão obtida, e:

- I – Seja para execução dos objetivos da concessão;
- II – Não haja ônus para o Município;
- III – Atenda ao padrão de qualidade dos serviços e às características do padrão e identidade visual oficial do complexo turístico e do turismo municipal e;
- IV – Observe o disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8987/1995 e;
- V – Seja Aprovada pelo poder executivo.

Art. 21. É vedada a transferência, a qualquer título, da concessão do quiosque Municipal ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do Poder Executivo, o que implicará em extinção da concessão.

Art. 22. A concessionária responderá por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários e a terceiros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais



Art. 23. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, tais como as provenientes da adequação dos imóveis públicos à finalidade pactuada, implementações e manutenção dos serviços de atendimento turístico, bem como as regras e condições de operação e uso dos setores do complexo turístico Praia Ponta da Serra, serão definidas por Decreto regulamentador, expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 24. O Poder Executivo elaborará memorial descritivo e as demarcações dos espaços públicos a serem concedidos.

Art. 25. Quando não houver sanção específica dispendo o contrário para eventual infração cometida pelo concessionário por inobservância a qualquer disposição desta Lei, do Decreto Regulamentador, do edital ou do contrato, poderão ser aplicadas, inclusive, cumulativamente as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

a) 05 (cinco) unidades fiscais;

b) 10 (Dez) unidades fiscais;

c) 20 (Vinte) unidades fiscais;

III – cassação da licença e lacração do respectivo setor do Complexo turístico.

§ 1º O concessionário responde subsidiariamente por infrações cometidas por seus empregados.

§ 2º O valor das multas previstas nesta Lei será atualizado anualmente e na mesma periodicidade e pelo mesmo índice adotado pelo Município para a correção de seus tributos.

§ 3º O concessionário que tiver sua licença cassada pelos motivos previstos nesta Lei e na regulamentação deverá retirar seus equipamentos, materiais, utensílios e demais bens de sua propriedade do local no prazo de 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, mediante devida justificativa.

Art. 26. Fica autorizada a criação de normas, condutas e procedimentos, por meio de regulamentação específica, para a proteção socioambiental e econômica do Complexo turístico Praia Ponta da Serra, podendo o município fiscalizar e controlar os serviços prestados pelos concessionários e criar meios para o recebimento de reclamações, críticas, sugestões e elogios dos turistas e usuários do CTPPS, conforme disposto na regulamentação específica.

Art. 27. A área do CTPPS dedicada à realização e promoção de eventos, estabelecida e demarcada pelo Poder Executivo, não será objeto de concessão nos termos desta lei, permanecendo ao Município a posse, uso e conservação desta área.

§ 1º Nos eventos promovidos pelo município poderá haver cobrança de ingresso.

§ 2º Fica autorizado o uso da área de eventos pelos concessionários, mediante prévia autorização pelo Executivo Municipal, podendo haver cobrança pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



locação desta área. Nesta hipótese, poderá o Executivo Municipal autorizar a cobrança pelos concessionários de tarifa ou ingresso nos seus eventos.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 23 de outubro de 2.023.

  
**Paulo Sérgio Leandro de Oliveira**  
Prefeito do Município